



Prefeitura Municipal de São José do Norte

ESTADO do RIO GRANDE do SUL

LEI MUNICIPAL N°002, DE 10 DE MAIO DE 1996.

Cria o Refúgio da Vida Silvestre do molhe Leste da Barra de Rio Grande.

DARIO ANTONIO MARTINS FUTURO, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

FACO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no município de São José do Norte, o Refúgio da Vida Silvestre, com objetivos dentre outros, de proteger os leões e lobos marinhos que utilizam o Molhe Leste para descanso e que dele dependem para sua rota migratória.

Art. 2º - O Refúgio da Vida Silvestre do Molhe Leste, localizado no litoral sul do Rio Grande Sul, abrangendo o município de São José do Norte tem os seguintes limites descritos a partir da Carta Náutica N° 2110, escala 1:50.000 editada pela DUN:

Começa no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 32°04'76 S e 52°04'78 W, segue por uma linha de azimute aproximado de 90º, distância aproximada de 276 metros até o ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 32°10'76 S e 52°04'62 W; desse ponto segue por uma linha de azimute aproximado de 6º11' e distância aproximada de 1030 metros até o ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 32°11'28 S e 52°04'61 W; desse ponto segue por uma linha de azimute aproximado de 90º e distância aproximada de 296 metros até o ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas 32°11'28 S e 52°04'45 W; desse ponto segue por uma linha de azimute aproximado de 6º11' e distância aproximada de 1030 metros até o ponto 1 inicial da descrição do perímetro perfazendo uma área total de [REDACTED] hectares.

Art. 3º - O município de São José do Norte deverá conjuntamente com o Programa de Conservação e Manejo das Pinípedes (leões e lobos marinhos) no litoral do Rio Grande Do Sul (NEMA/IBAMA) tomar as medidas necessárias para a efetiva implantação e controle do Refúgio do Molhe Leste.

Art. 4º - O Plano de Manejo do Refúgio do Molhe Leste será elaborado no período de 01 ano a partir da publicação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de dezembro de 1995.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 10 DE MAIO DE 1996.

Dario Futuro
Prefeito Municipal

Registrese, Publique-se e Cumprase.

Osvaldo J. Montola Lopes
Secretário Municipal de Administração